



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Lei n°. 1846/2022

“Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Art. 2º - o valor do subsídio será pago a partir de janeiro do ano de 2022;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Nova Brasilândia em 05 janeiro de 2022.

Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Reginaldo Gama Pedroso
Secretário da Mesa Diretora

Paulo Silvano dos Santos
Vice-Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar a apresentação do presente projeto de lei, em decorrência de que a legislatura passada não realizou o reajuste no subsídio dos Secretários Municipais.

O atual salário de um Secretário Municipal é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o que por si só denota a incompatibilidade com as responsabilidades do cargo.

Como regra, o subsídio dos Secretários são fixados na legislação anterior, para a próxima, contudo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia fixou entendimento de que é possível o aumento do subsídio na própria legislatura, desde que o projeto seja de iniciativa do Poder Legislativo conforme parecer prévio nº 02/2007-Pleno, vejamos trecho:

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: I - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na forma prevista no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, poderão, na própria legislatura, ser aumentados ou revisados através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, devendo, contudo, obedecer os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (artigos 18 a 22), bem como estar precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária específica na Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
GABINETE DO PRESIDENTE

Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 169 da Constituição Federal);

Neste sentido faz-se necessário que remetido cópia do presente projeto ao Poder Executivo para fins de manifestação acerca da existência de orçamento, bem como que seja encaminhado a este *edil* estudo de impacto econômico e financeiro.

Atendido os requisitos legais, seja o presente projeto submetido à votação, contando com a aprovação dos Nobres Legisladores.

Atenciosamente,

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em 05 de janeiro de 2021.

Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Reginaldo Gama Pedroso
Secretário da Mesa Diretora

Paulo Silvano dos Santos
Vice-Presidente da Mesa Diretora